



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.977

DE 22 DE JULHO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 050
Data: 25/07/19

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.656/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor **ULISSES NEVES DE SOUSA - R.E. nº 12.693**, nos autos do **Processo Administrativo nº 4.656/19**, onde o mesmo pleiteou a concessão de **30 (trinta) dias**, de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/09/2015 (em decorrência de 04 faltas injustificadas), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas de que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Diretoria de Trânsito e Transporte constante de fls. 09 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 4.656/19**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, o servidor público, senhor **ULISSES NEVES DE SOUSA - R.E. nº 12.693**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.248.234-0, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, **licença prêmio** relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/09/2015 (em decorrência de 04 faltas injustificadas), **pelo período de 30 (trinta) dias**.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **02 de dezembro de 2.019** e término em **31 de dezembro de 2.019**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente no primeiro dia útil subsquente ao término**.

Parágrafo Único. A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela**, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.977/19 – Fls. 02

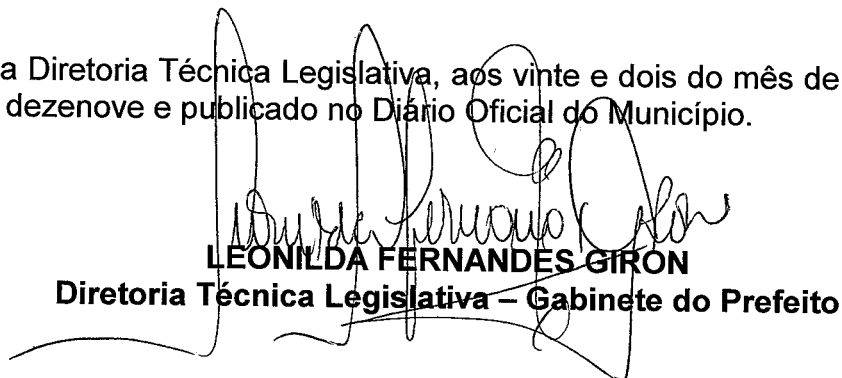
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de julho de 2.019.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito